



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIAS – CME

PROJETO DE LEI N.º 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA N.º

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescenta-se o § 4º no Art. 35 do Substitutivo do Projeto de Lei n.º 6.407, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....
§ 4º Os agentes detentores de registro de autoprodução e autoimportação de gás natural junto à ANP são responsáveis pela construção, implantação, operação e manutenção das instalações e dutos, os quais manterão seu caráter de serviço privado, para o atendimento ao seu consumo na mesma área privada da produção ou importação.”

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário definir claramente que a construção, a implantação, a operação e a manutenção das instalações e dutos essenciais às atividades de produção/importação e consumo que ocorrem dentro de uma mesma área manterão seu caráter de serviço privado e são responsabilidade integral dos agentes detentores de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIAS – CME

registro de autoprodução e autoimportação. Tal alocação de responsabilidade em Lei se faz essencial uma vez que as citadas instalações e dutos são parte integrante e indissociável das atividades de autoprodução e autoimportação. A emenda resulta em ganhos de eficiência, qualidade e controle de custos para o autoprodutor, autoimportador e toda a cadeia econômica. O atual vácuo legal tem agregado riscos às atividades e desincentivando investimentos e, portanto, iniciativas de expansão da oferta de gás e de geração de postos de trabalho.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP